

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARAGUAÍNA
TECNÓLOGO EM GESTÃO DE COOPERATIVAS

NILVAN JARDIM CIRQUEIRA

**PERCEPÇÃO SOBRE O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
(PNAE) JUNTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA
FÉ DO ARAGUAIA-TO**

ARAGUAÍNA-TO
2018

NILVAN JARDIM CIRQUEIRA

PERCEPÇÃO SOBRE O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
(PNAE) JUNTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
DO ARAGUAIA-TO

Artigo apresentado ao curso de Tecnólogo em
Gestão de Cooperativas da Universidade Federal do
Tocantins – UFT, Campus de Araguaína-TO para
obtenção de graduação de Tecnólogo em Gestão de
Cooperativas.

Orientadora: Prof^a. Roseni Aparecida de Moura

ARAGUAÍNA-TO
2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

C578p Cirqueira, Nilvan Jardim.
 PERCEPÇÃO SOBRE O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
 ESCOLAR (PNAE) JUNTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO
 MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO. / Nilvan Jardim Cirqueira. –
 Araguaína, TO, 2018.
 18 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus
Universitário de Araguaína - Curso de Gestão de Cooperativas, 2018.

Orientadora : Roseni Aparecida de Moura

1. Agricultura Familiar. 2. PNAE. 3. Cooperativismo. 4. ADAPEC. I. Título

CDD 334

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

NILVAN JARDIM CIRQUEIRA

PERCEPÇÃO SOBRE O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
(PNAE) JUNTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
DO ARAGUAIA-TO

Artigo apresentado ao curso de Tecnólogo em
Gestão de Cooperativas da Universidade Federal do
Tocantins – UFT, Campus de Araguaína-TO para
obtenção de graduação de Tecnólogo em Gestão de
Cooperativas.

Orientadora: Prof^a. Roseni Aparecida de Moura

Aprovado em 05/03/2018

Banca examinadora:



Orientadora. Prof^a Dr^a. Roseni Aparecida de Moura



Prof^a. Msc. Poliana Oliveira Cardoso



Prof^a. Msc. Renata Rauta Petarly

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, autor da vida, e quem me auxiliou em toda essa trajetória.

Aos meus pais Deoclides e Maura, meus maiores exemplos, pelos ensinamentos dados em toda a minha vida, pelo amor, compreensão, dedicação e pela formação que me concederam.

A minha esposa Ana Paula, e meu filho Lucas, pelo companheirismo em todos os momentos, pelo carinho, amor e por todas as ocasiões vividas.

A minha irmã Maria de Jesus, que sempre teve presente e disposta a ajudar, e pela amizade e compreensão.

A todos os meus familiares, que estão presente em minha vida.

À professora Roseni Moura, por ter aceitado ser minha orientadora, e também, pela dedicação e tranquilidade nesta fase tão complicada.

À Universidade Federal Do Tocantins, pública e gratuita, que possibilitou a minha graduação. E a todos os mestres, que contribuíram para a minha formação.

Enfim, agradeço a todos que de forma direta ou indireta possibilitaram a construção deste trabalho.

PERCEPÇÃO SOBRE O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) JUNTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO.

Nilvan Jardim Cirqueira¹

RESUMO

O trabalho busca explorar a contribuição do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, como instrumento para o Desenvolvimento Local no município de Santa Fé do Araguaia, no estado do Tocantins. O PNAE é uma política pública destinada estrategicamente à garantia e melhoria da alimentação dos alunos da rede pública de ensino e o fortalecimento da produção rural, por meio da aquisição de produtos da agricultura familiar local, e além disso, permite ao agricultor familiar possibilidades de melhoria na renda. A pesquisa foi realizada com 10 (dez) agricultores que compõem a agricultura familiar, sendo esta feita de forma aleatória com entrevistas semiestruturadas. Também foi feito um levantamento de informações junto às escolas municipais, sendo entrevistados os gestores responsáveis pelo programa nacional de alimentação escolar no município. Foram utilizadas fontes primárias como documentos internos da ADAPEC (Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins), e RURALTINS (Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins), e fontes secundárias como pesquisas bibliográficas, sendo realizadas consultas em sites governamentais. Os resultados demonstram que as dificuldades quanto à comercialização da produção, especialmente aquelas produzidas pelos agricultores familiares podem ser superadas com a ampliação dos programas públicos de apoio à agricultura familiar.

PALAVRAS CHAVES: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Agricultura Familiar.

ABSTRACT

This work seeks to explore the contribution of the National School Feeding Program - PNAE, as an instrument for Local Development in the municipality of Santa Fé do Araguaia, in the state of Tocantins. The PNAE is a public policy aimed strategically at ensuring and improving the nutrition of students in the public school system and strengthening rural production through the acquisition of local family agriculture products. The research was carried out with 10 (ten) farmers who make up the family agriculture, which was done in a random way with semi-structured questionnaires. A survey of information was also carried out with the municipal schools, and the managers responsible for the national school feeding program in the municipality were interviewed. Primary sources were used as internal documents of ADAPEC (Agricultural Defense Agency of Tocantins) and RURALTINS (Rural Development Institute of Tocantins), and secondary sources such as bibliographical researches, and Internet consultations were carried out. The results show that difficulties in

¹ Graduando em Tecnólogo em Gestão de Cooperativas pela Universidade Federal do Tocantins

commercialization of production, especially those produced by small farmers, can be overcome by expanding public programs to support family farming

KEYWORDS: National School Feeding Program (PNAE) and Family Agriculture

1. INTRODUÇÃO

Conforme o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), O Programa de Aquisição de Alimentos, criado em 2003 pela lei 10.696, tem a finalidade de promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar Para o alcance desses dois objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede sócio assistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino. (BRASIL, 2016)

O estudo em questão tem como problematização o seguinte questionamento: De que maneira o Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE), contribuiu para o desenvolvimento da agricultura familiar do município de Santa Fé do Araguaia – TO? O objetivo do estudo é avaliar as ações e entraves do Programa Nacional de Alimentação Escolar, especificando as melhorias advindas da participação dos agricultores locais que aderiram ao programa e expondo as principais dificuldades encontradas pelos participantes no repasse de alimentos para o mesmo. Buscou-se ainda de maneira sucinta descrever as mudanças em relação a produção dos agricultores familiar e quais as perspectivas dos mesmos junto ao PNAE.

O estudo justifica-se por procurar dar maior ênfase as políticas públicas em desenvolvimento no município, em especial ao PNAE, abordando como o programa serve de incentivo a diversificação da agricultura familiar, bem como para impulsionar o comercio local, visto que, é preciso estimular outros meios de melhorias e ampliar as condições para uma maior participação dos agricultores, aumentando assim as possibilidades e perspectivas do desenvolvimento socioeconômico dos mesmos.

Para melhor compreensão do estudo, o artigo foi dividido em tópicos, sendo o primeiro capítulo dedicado ao Referencial Conceitual que busca caracterizar agricultura familiar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, procurando entender as nuances de cada programa, bem como citando as principais leis no qual estão estruturados. No segundo momento foi trabalhado a metodologia, que procurou descrever o período, os modos e meios utilizados para efetivação da pesquisa e análise dos dados coletados. Por último, de posse de

todas as informações pertinentes, temos o tópico Resultados e Discussão, onde é exposto os pontos de vistas dos entrevistados, as principais dificuldades citadas pelos agricultores e os benefícios percebidos pela participação dos mesmos junto ao PNAE.

2. REFERENCIAL CONCEITUAL

2.1 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), popularmente conhecido como merenda escolar, tem origem na década de 1950, quando foi elaborado um abrangente Plano Nacional de Alimentação e Nutrição, denominado Conjuntura Alimentar e o Problema da Nutrição no Brasil. É nele que, pela primeira vez, se estrutura um programa de merenda escolar em âmbito nacional, sob a responsabilidade pública. (FNDE², 2017).

Para Turpin (2009), a criação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE em 1954 no Ministério da Saúde, e formalizada em 1955 no Ministério da Educação e Cultura por meio do decreto nº. 37.106/55, embora não tivesse como função central erradicar a desnutrição nem o de ser um mecanismo indutor de Desenvolvimento Local – DL, incorporou essas questões no marco legal da sua constituição. Seus objetivos principais visavam essencialmente à redução da desnutrição do escolar e a melhoria dos hábitos alimentares.

Conforme o FNDE (2017), O PNAE é o mais antigo programa do governo brasileiro na área de alimentação escolar e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável. Consiste na transferência de recursos financeiros do Governo Federal, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Em 16 de junho de 2009 entrou em vigor a lei 11.947 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, e define alimentação escolar como sendo todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem. (Brasil, 2009).

De acordo com Rocco e Picinin (2014), o direito à alimentação foi Introduzido através de Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010, frente aos direitos sociais constantes do caput do artigo 6º da Constituição Federal, e busca garantir, a todo e qualquer

² Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

indivíduo, uma alimentação adequada e rica em nutrientes, capaz de lhe proporcionar uma vida saudável e digna. Uma vez, reconhecidamente, inserido no rol dos direitos sociais, o direito à alimentação é dever do Estado e deve atender a todos, proporcionando a satisfação de um mínimo vital.

A Lei 11.346/2006 em seu artigo 2º acorda que:

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. (BRASIL, 2006).

A RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, destaca em seu Art. 2º as diretrizes da Alimentação Escolar, dentre as quais que o emprego da alimentação saudável e adequada, compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

Segundo o FNDE, em 2017, 41,5 milhões de alunos foram beneficiados pelo PNAE. São atendidos pelo Programa os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), por meio da transferência de recursos financeiros.

A finalidade do PNAE é, portanto, contribuir para o crescimento e o desenvolvimento psicológico e social, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. (CONSEA³, 2010)

2.2 AGRICULTURA FAMILIAR

A lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964, conhecida como “Estatuto da Terra” define em seu artigo 4º, II o conceito de Propriedade Familiar como o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros.

³ Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

A Lei 11.326 de julho de 2006, considera agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, em uma área equivalente a 4 (quatro) módulos fiscais e utiliza predominantemente mão-de-obra da própria família, e que a principal renda familiar seja originária de atividades econômicas promovidas em seu estabelecimento, bem como, dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família⁴.

OLIVEIRA (2013), citado por COSTA (2016), define agricultura familiar como forma predominante de produção agrícola em várias regiões do Brasil, sendo essencial para a economia de vários municípios. Esta é uma opção viável para a resolução de problemas, como o desemprego, a fome e a desnutrição, proporcionando o desenvolvimento sustentável e a geração de emprego e renda no meio rural. O suporte de políticas públicas fortalecidas pelo apoio local pode transformar a agricultura familiar em uma grande potência de desenvolvimento descentralizado, voltado para a sustentabilidade (OLIVEIRA et al., 2013 apud COSTA, 2016).

Wanderley (2014) expõe que o conceito de agricultura familiar se confunde com a definição operacional adotada pelo Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) que propõe uma tipologia de beneficiários em função de sua capacidade de atendimento.

Segundo dados do Censo Agropecuário de 2006:

84,4% do total dos estabelecimentos agropecuários brasileiros pertencem a grupos familiares. São aproximadamente 4,4 milhões de estabelecimentos, sendo que a metade deles está na Região Nordeste. De acordo com o estudo, ela constitui a base econômica de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes; responde por 35% do produto interno bruto nacional; e absorve 40% da população economicamente ativa do país. Ainda segundo o Censo, a agricultura familiar produz 87% da mandioca, 70% do feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz e 21% do trigo do Brasil. Na pecuária, é responsável por 60% da produção de leite, além de 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos do país. A agricultura familiar possui, portanto, importância econômica vinculada ao abastecimento do mercado interno e ao controle da inflação dos alimentos consumidos pelos brasileiros. (MDA⁵, 2017).

Dados do Banco da Amazônia mostram que esses estabelecimentos respondem por 38% do valor bruto da produção agropecuária, e é responsável por mais de 70% dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros.

Desta forma, a agricultura familiar apresenta importantes funções, entre elas, a de garantir a segurança alimentar, perseverar os alimentos tradicionais, além de contribuir para uma alimentação balanceada.

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm

⁵ Ministério do Desenvolvimento Agrário.

3. METODOLOGIA

O trabalho foi desenvolvido no município de Santa Fé do Araguaia. A cidade encontra-se na região norte do estado do Tocantins. Segundo o Censo, a população estimada em 2017 era de 7.402 habitantes. Possui uma área de 1683,91 km². A mesma está localizada a 400km de Palmas capital do estado.⁶ Ainda segundo o censo de 2010 possuía 6.599 Habitantes sendo que destes 2.225 residem na zona rural do município, ou seja cerca de 33% do total.

Para fins de obtenção de informações foram entrevistados 10 agricultores que compõem a agricultura familiar do município. Optou-se por entrevistar tanto os agricultores fornecedores para o PNAE, quanto não fornecedores, para melhor entender os entraves acerca desta política pública. Quanto ao critério de seleção optou-se por realizá-la de forma aleatória, incorporando agricultores, e os assentados de reforma agrária, dos assentamentos São Sebastião, Andorinha e Dalila. As entrevistas foram realizadas in loco para todos e foram feitas sem aviso prévio seguindo um roteiro semiestruturado. As informações foram coletadas também por conversas informais. Os dados foram coletados nos meses de junho a dezembro de 2017.

Também foi feito um levantamento de informações junto as escolas municipais, sendo entrevistados os gestores responsáveis pelo programa nacional de alimentação escolar no município. Foram utilizadas fontes primárias como documentos internos da ADAPEC (Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins), e RURALTINS (Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins), e fontes secundárias como pesquisas bibliográficas, sendo realizadas em sites governamentais.

Foram obtidas informações quantitativas referentes ao número de escolas atendidas, número de fornecedores de alimentos e os principais gêneros alimentícios fornecidos ao programa.

Após a coleta dos dados, estes foram analisados quantitativamente-qualitativamente, visando obtenção de informações que mostrem as mudanças acarretadas no município em estudo e em especial na vida dos agricultores que passaram a ter uma modificação nas suas vidas em prol da adesão ao PNAE.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao analisar os dados obtidos observou-se que o município de Santa Fé do Araguaia possui um total de 488 estabelecimentos rurais cadastrados junto a Agência de Defesa

⁶ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/santa-fe-do-araguaia/panorama>

Agropecuária – ADAPEC, desses observa-se que as grandes maiorias são formados por estabelecimento de 36 hectares sendo que os mesmos podem ser categorizados como sendo pertencentes agricultura familiar, que conforme lei equivale a 4 módulos fiscais, sendo que no Estado do Tocantins 4 módulos fiscais correspondem até 80 hectares. No entanto, somente 114 produtores possuía a DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF⁷), e estão, portanto, aptos a venderem sua produção ao PNAE (MDA, 2017).

O PNAE beneficia alunos de todas as etapas da educação básica pública. O repasse é feito com base de dia letivo para cada aluno. Desta forma a figura abaixo mostra um comparativo de alunos com direito a receber o benefício conforme as escolas do município durante os anos de 2015 a 2017.

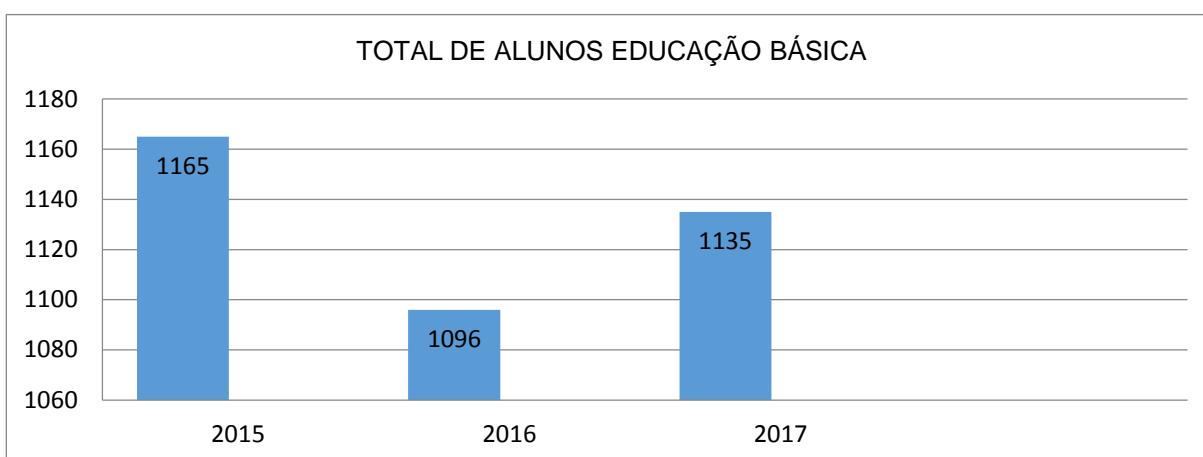


Figura 01: Total de alunos atendidos pelo PNAE no município de Santa Fé do Araguaia, TO
Fonte: Adaptado do site www.fn.de.gov.br/pnaeweb/publico/relatorioDelegaçãoEstadual.do

Já a tabela apresentada a seguir permite verificar os valores investidos na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar no município de Santa Fé do Araguaia.

Tabela 01: Valores investidos na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o PNAE.

| Ano | Valor transferido | Valor aquisições agricultura familiar | Percentual de aquisições |
|------|-------------------|---------------------------------------|--------------------------|
| 2012 | 87.660,00 | 28.119,08 | 32% |
| 2013 | 96.740,00 | 29.568,61 | 31% |
| 2014 | 91.098,00 | 35.373,33 | 39% |
| 2015 | 101.418,00 | 0 | 0 |

Fonte: Adaptado do site www.fn.de.gov.br/programas/pnae/pnae-consultas/pnae-dados-da-agricultura-familiar

⁷ Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar)

Com base nos dados apresentado acima, percebe-se que nos anos de 2012, 2013 e 2014 dos recursos repassados ao PNAE cumpriu-se o expedido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal devem ser utilizados na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

Durante o ano de 2015, não houve aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. Ao buscar entender o porquê do não cumprimento da lei, verificou-se que com as várias trocas de gestores municipais ocorridas entre os anos de 2014 e 2015 houve uma demora da Prefeitura em elaborar a chamada pública⁸ e os agricultores já haviam destinado todos os gêneros para o Compra Direta⁹.

Os dados referentes aos recursos repassados ao PNAE e o valor destinado a aquisição de gêneros alimentícios pela agricultura familiar relativo aos anos de 2016 e 2017 ainda não foram disponibilizados no site do FNDE, mas conforme informação repassada pelos gestores do PNAE municipal, em 2016 houve aquisição de gêneros alimentício advindos da agricultura familiar, mas que provavelmente não atingiu a meta dos 30%. E em 2017 já não se cumpriu o determinado na lei e nenhum produto foi adquirido. Ao serem questionados os gestores responsáveis pelo PNAE no município, obtive como justificativa, que para se adquirir alimentos é necessário que no município exista SIM (serviço de Inspeção Municipal), pois os alimentos devem ter qualidades, ou seja, devem ser inspecionados todo o processo, desde a produção até a embalagem, e transporte, garantindo dessa forma alimentos saudáveis. E como município ainda não disponibiliza esse serviço, ficou inviável a obtenção de alimentos advindos da agricultura familiar local, sendo os mesmos adquiridos de outros locais.

Conforme análise dos dados obtidos, constatou-se que dos 10 (dez) agricultores familiares rurais entrevistados somente 4 (quatro) forneciam gêneros alimentícios ao PNAE. Dentre os que forneciam alimentos ao programa, todos sentem-se estimulados a produzirem alimentos e a diversificar a produção, em virtude de possuírem um mercado certo, crescente e rentável. Portanto, ao serem questionados sobre a possibilidade de continuarem a vender seus

⁸ A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, discorre que a aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

⁹ O Governo do Estado, com apoio financeiro do Governo Federal, adquire pelo preço de mercado os produtos dos agricultores familiares. São comprados itens como frutas e hortaliças, derivados do leite, carnes e produtos beneficiados (bolos, doces, biscoitos, etc). Os alimentos são repassados para creches, escolas, Unidades de Saúde e instituições da Assistência Social.

produtos ao programa estão dispostos a continuar pois o mesmo produziu a abertura de novas possibilidades para escoamento da produção.

Ao serem questionados sobre o aumento de seus lucros com a venda ao PNAE, os agricultores afirmam que houve um aumento razoável nos lucros da família, uma vez que o programa respeita o PGPAF (Programa de Preço para o Agricultor Familiar), ou seja, os gestores não podem adquirir produtos a preços menores que o do mercado.

Quanto as dificuldades citadas pelos agricultores que fornecem alimentos para alimentação escolar de Santa Fé do Araguaia, abordaram que o programa é muito burocrático, pois para o agricultor conseguir vender seus produtos, o mesmo precisa abrir conta bancária e o pagamento só é efetivado após emissão de nota fiscal, desta forma, se vendem, por exemplo, 5kg de tomate, ao preço de R\$ 5,00 (cinco reais) cada quilo, o produtor deve se deslocar de sua propriedade, até a coletoria Estadual e emitir uma nota fiscal no valor de R\$ 15,00 (quinze reais). Sendo assim, geralmente não compensa, e os produtores deixam acumular, emitindo uma única nota no valor efetivo de todas as vendas, pois somente desta forma tem-se lucro com as vendas de gêneros alimentícios ao PNAE.

Diversas outras dificuldades tendem a limitar a participação dos agricultores familiares no programa. Muitas vezes, os problemas não se localizam na produção dos alimentos, mas no transporte, uma vez que em sua maioria os gêneros alimentícios necessitam de armazenamento adequado como transporte acondicionado e na maioria das vezes fica inviável a entrega das mesmas.

No total de entrevistados 09 (nove) produtores colocaram que seria interessante que se promovessem ações de esclarecimento e de fomento aos agricultores locais, o que pode encontrar barreiras na falta de integração entre estruturas administrativas municipais e mesmo a ausência de órgãos locais vinculados à agricultura. A partir dos dados obtidos, percebe-se que no município de Santa Fé do Araguaia não possui cooperativas, os assentamentos possuem associação, mas que esta não oferece suporte técnico, e os produtores se baseiam em conhecimentos passados pelos antecedentes, ou as plantações são feitas com ajudas de vizinhos.

No município existe a RURALTINS, que segundo as informações contidas no site trata-se de um órgão oficial de assistência técnica e extensão rural do Estado responsável pela prestação desses serviços ao público da agricultura familiar e pelo apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário do Estado. Procuramos o gestor responsável pela entidade no município buscando entender sobre os questionamentos dos agricultores sobre não possuir assistência

técnica devida obteve-se como explicação que o mesmo é defasado, possui um veterinário, um agrônomo e um técnico responsável por atender três municípios, e somente um veículo à disposição, ficando assim impossibilitado de oferecer assistência adequada a todos.

Dentre as variedades de gêneros produzidos pela agricultura familiar do município e entregues ao programa merenda escolar, destaca-se a mandioca, tomate, coco verde, cheiro verde, couve, milho verde, melancia, banana, abobora, mamão, laranja, abacaxi, alface, sendo observados nas entrevistas e junto as unidades responsáveis pelo recebimento dos alimentos que a grande maioria entrega principalmente polpas de frutas, sendo as mais populares: maracujá, cajá, abacaxi acerola e goiaba.

Dentre os 06 (seis) entrevistados que não vendiam ao programa, somente 01 (um) ouviu falar do PNAE, o mesmo afirmou ter interesse em participar, que vendia seus produtos ao compra direta e que seria mais uma forma de obter novos lucros e estímulo a aumentar e diversificar a produção. Os outros 05 (cinco) produtores não demonstraram nenhum conhecimento sobre o programa, sendo que destes 01 (um) disse não ter interesse, alegando que os programas de governo são muito burocráticos e que ao invés de obter renda, perderia dinheiro e tempo.

Segundo os produtores locais, cabe, portanto, ao gestor municipal se conscientizar da importância de se elaborar políticas públicas que fomentem a agricultura do município, em especial a dos agricultores, e um meio eficiente seria a implantação do SIM no município, pois a venda dos produtos foi suspensa pela necessidade do serviço de inspeção, e os agricultores voltaram a ter como renda somente a venda do leite.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho procurou compreender de que maneira o Programa Nacional de Alimentação Escolar, modificou a vida dos agricultores familiares do município de Santa Fé do Araguaia.

Após análise dos dados observou-se que o PNAE é um importante meio para impulsionar a economia dos agricultores familiares do município de Santa Fé do Araguaia, pois ampliou as possibilidades de comercialização de seus produtos e aumentaram sua renda. Muitos não conseguiam vender sua produção ou vendiam de forma autônoma no próprio município, e para muitos a produção se resumia ao próprio consumo. Assim, encontraram na alimentação escolar uma forma de vender tudo o que produzem e até aumentar a produção, uma vez que a garantia da comercialização estimulou o investimento em suas atividades. A

adesão ao programa também fortalece o comércio local porque gera mais renda e esta passa a ser gasta no comércio. Quanto aos alunos, destinatários desses produtos, o resultado é mais qualidade na alimentação, ou seja, todos os envolvidos saem ganhando.

Como ponto negativo do programa citou-se a burocracia necessária tanto para fazer o cadastro para participar, quanto para própria venda e entrega dos produtos, como por exemplo da emissão da nota fiscal que acaba sendo onerosa se os alimentos entregues são em quantidades pequenas. Também há reclamações quanto ao transporte e conservação dos mesmos, que nem sempre é possível ao agricultor fazer de forma adequada que atenda as exigências sanitárias exigidas, o que tornou a entrega dos mesmos inviável durante os dois últimos anos.

Desta forma, a Política Pública do PNAE tem entre seus objetivos o desenvolvimento local, uma vez que proporciona uma alternativa de desenvolvimento para os agricultores. A expectativa de que o Programa dê certo é muito grande por parte dos produtores, que inicialmente o viram com desconfiança, mas que aguardam por maior atenção da prefeitura municipal quanto ao mesmo, principalmente que se institucionalize o SIM (Serviço de Inspeção Municipal), para que os mesmos possam novamente escoar sua produção para PNAE e obter assim maiores rendimentos.

O município poderia interferir por meio assistência técnica, informações e auxílio aos produtores tanto na parte burocrática quanto na orientação do cultivo agrícola. Além disso, fomentar a agricultura familiar local, trabalhando as questões atinentes a organização social dos agricultores possibilitando que os mesmos tenham melhores oportunidades de revenda de seus produtos tanto na forma de repasse ao PNAE ou a outros programas de governo, e, principalmente visando tornar a agricultura local forte à medida que a mesma pode possibilitar um aumento na renda dos agricultores e, conseqüentemente, maiores benefícios para o município.

Assim, propõe-se como estudos futuros uma análise detalhada para melhor compreensão das dinâmicas do programa PNAE na região estudada, e sobretudo, elementos da organização social dos agricultores.

6.

REFERÊNCIAS

BANCO DA AMAZÔNIA. **Agricultura Familiar**. Disponível em: <http://www.bancoamazonia.com.br/index.php/agricultura-familiar>. Acesso: 30/07/2017.

BRASIL, Congresso Nacional. Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

BRASIL. **LEI 11.326/2006 (LEI ORDINÁRIA)** de 24 de julho de 2006. Estabelece as Diretrizes para a Formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

BRASIL. **LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

COSTA, Carlyanne do Nascimento. **Alimentação escolar e a inserção da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar de Codó/MA**. 2016. Dissertação (Mestrado) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://bvssp.icict.fiocruz.br/lildbi/docsonline/get.php?id=4511>. Acesso em 05/01/2018.

FNDE (2017), **Programa Nacional de Alimentação Escolar - Histórico**. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-historico>. Acesso em: 20/10/2017.

CONSELHO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E NUTRICIONAL. **A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil Realização - Indicadores e Monitoramento - da Constituição de 1988 aos dias atuais 2010**. Relatório. <http://www4.planalto.gov.br/consea/publicacoes/seguranca-alimentar-e-nutricional/a-seguranca-alimentar-e-nutricional-e-o-direito-humano-a-alimentacao-adequada-no-brasil-indicadores-e-monitoramento/relatorio-consea.pdf> Acessado em 20/10/2017.

FNDE (2017), **Programa Nacional de Alimentação Escolar**. Disponível em: http://www.fnde.gov.br/programas/pnae_ Acesso em: 20/10/2017.

FNDE. **Lei Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

FNDE. **Resolução/CD/FNDE nº 26**, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

IBGE (2017), **Panorama Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/santa-fe-do-araguaia/panorama>. Acesso em: 10/12/2017.

MDA. **Censo Agropecuário 2006**. Disponível em: www.mda.gov.br/sistemda/noticias/o-que-%C3%A9-agriculturafamiliar. Acesso em 30/07/2017.

MDS. **LEI 10.696/2003 (LEI ORDINÁRIA) DE 02 DE JULHO DE 2003**. Cria o Programa de Aquisição de alimentos (PAA). Diário Oficial (da República Federativa do Brasil), Brasília, DF, P. 1.

PICININ, Adriana Camilo; ROCCO Bruna Rodrigues. XXIII Encontro Nacional CONPEDI/UFSC. **Mais Alimentos, por favor: O direito á alimentação adequada e o compromisso do Estado e da sociedade para a concretização da segurança alimentar**. 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/publicacao/ufsc/livro.php?gt=213>. Acesso em: 05/01/2018.

TURPIN, Maria Helena. **A Alimentação Escolar como Fator de Desenvolvimento Local por meio do Apoio aos Agricultores Familiares**. Secur. Aliment. Nutr., Campinas, SP, Brasil, e-ISSN 2316-297X. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8634783>. Acesso em: 24/06/2017.

WANDERLEY, Maria de N. B. **A valorização da agricultura familiar e a reivindicação da ruralidade no Brasil**. Desenvolvimento e Meio ambiente, n. 2. p. 29-37.jul.ldez. 2000. Editora da UFPR. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/made/article/view/22105>. Acesso em: 23/08/2017.